



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

1 - Verificação do quórum.

2 - Execução do Hino Nacional.

3 - Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul.

4 - Leitura, discussão e aprovação da Ata da 479ª Sessão Plenária Ordinária

5 - Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.

6 - Comunicados

6.1 Da Presidência

6.2 Da Diretoria

6.3 Da Mútua

6.4 Dos Conselheiros

6.4.1 **Justificativas de ausência:** Adilson Jair Kaiser, Cornelia Cristina Nagel, Daniel Doff Sotta, Eloi Panachuki, Jolimar Antonio Schiavo, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Renato Di Salvo Mastrantonio E Talles Teylor Dos Santos Mello.

6.4.2 P2023/085181-3 MARCELO DE CASTRO ABDALLA

O Conselheiro Suplente Marcelo de Castro Abdalla solicita afastamento de suas funções.

6.4.3 P2023/082791-2 ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA

Conselheiro Italo Sostenes Barros da Silva solicita afastamento de sua função por 4 meses

7 - Ordem do dia

7.1 De Conselheiros

7.1.1 Incumbidos de atender a solicitação do Plenário

7.1.2 Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel

7.1.2.1 Com Defesa

7.1.2.1.1 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

7.1.2.1.1.1 I2019/018368-8 Claudio Franco

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/018368-8, lavrado em 29 de março de 2019, em desfavor da pessoa física



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

leiga Claudio Franco, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda São José, Três Lagoas/MS, conforme cédula rural B80432989-1, sem ser habilitado para tanto;

Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

Considerando que houve a apresentação de defesa à Câmara Especializada de Agronomia - CEA (DEFESA/RECURSO Nº R2019/030914-2), na qual foi informada que a instituição financeira não nos comunicou sobre a liberação do crédito;

Considerando que na defesa também foi apresentada a ART nº 1320190034930 do Eng. Agr. FRANCISCO AVELINO MAIA NETO registrada em 22/04/2019;

Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 4726/2019, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JOAO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: "Somos pela procedência do AI n. I2019/018368-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, em grau mínimo.";

Considerando que o autuado interpôs recurso ao Plenário do Crea-MS (DEFESA/RECURSO Nº R2020/119898-8), no qual informa que a empresa responsável pela execução do projeto objeto do AI em análise foi a empresa Produza Planejamento e Topografia LTDA, na pessoa do Eng. Agr. Francisco Avelino Maia Neto;

Considerando que em seu recurso o autuado solicita que a haja a responsabilização do profissional já citado, pois o mesmo que deveria ter registrado a ART;

Considerando que, conforme Decisão PL/MS n. 519/2020, o Plenário do CREA-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) SERGIO VIERO DALAZOANA, DECIDIU aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Somos pela procedência do AI n. I2019/018368-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, mantendo em grau mínimo por ter sido corrigida a falta, após a ciência por parte do autuado, pela emissão da ART por profissional habilitado. A regularização da falta não isenta do pagamento da multa conforme §2º do art. 11 da Resolução 1008/2004.";

Considerando que, conforme DEFESA/RECURSO Nº R2021/160579-9, houve a interposição de recurso da Decisão do Plenário do Crea-MS;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise;

Considerando que a ART nº 1320190034930 comprova que o Eng. Agr. FRANCISCO AVELINO MAIA NETO é o responsável pelo projeto objeto do AI em tela;

Considerando, portanto, que o autuado deveria ter sido o Eng. Agr. FRANCISCO AVELINO MAIA NETO por falta de registro de ART;

Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração;

Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

7.1.2.1.2 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

7.1.2.1.2.1 I2019/101283-6 Newparce Telecom

Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 30/10/2019 sob o n.º I2019/101283-6, em desfavor de Newparce Telecom, considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA/ASSESSORIA/CONSULTORIA de EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE INTERNET, sem possuir registro no Crea-MS, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2019/102381-1, argumentando o que segue: "Venho através deste informar que NEWPARCE TELECOM esta escrita no Cnpj 07.829.408/0001-10 onde tem suas atividades junto a esse órgão devidamente correto e em dia com sua anuidade, e que Cnpj que corresponde no auto de infração esta em processo de baixa na escritura." Analisado em primeira instância pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, a citada Câmara se manifestou conforme CEEEM/MS n.848/2023, pela manutenção do Auto de Infração com aplicação da penalidade no Grau Máximo de acordo com a "C" do art. 73 da Lei nº 5.194. Da decisão proferida pela CEEEM, foi apresentado recurso ao Plenário do Crea-MS, com os seguintes argumentos: **"CIENTE DA DECISÃO EMITIDA PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA QUAL DECIDIU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO À EMPRESA RECORRENTE. ENTRETANTO, COM A MÁXIMA VÊNIA AO ENTENDIMENTO DESTA E. ÓRGÃO, A DECISÃO MERECE REFORMA PELOS SEGUINTE MOTIVOS: A EMPRESA RECORRENTE FORA AUTUADA POR SUPOSTAMENTE NÃO POSSUIR REGISTRO JUNTO AO CREA-MS, SENDO PORTANTO,**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO MANTIDO PELO ÓRGÃO A QUO. ENTRETANTO, TEM-SE QUE A EMPRESA NEWPARCE TELECOM, APESAR DE ABERTA REGULARMENTE, JAMAIS EXERCEU A ATIVIDADE ECONÔMICA A QUAL SE DESTINOU NO MOMENTO DE SUA ABERTURA. DESTA FORMA, SEM O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES CONSTANTES JUNTO AO CNPJ, SE TORNA DESNECESSÁRIO O REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO CREA-MS, PORTANTO, SENDO O AUTO DE INFRAÇÃO EQUIVOCADO NESTE SENTIDO. ADEMAIS, CUMPRE SALIENTAR QUE O NOME DA EMPRESA RECORRENTE É SIMILAR AO NOME FANTASIA DA EMPRESA NV COMP TECNOLOGIC LTDA - ME (CNPJ N° (...)), A QUAL SE TRATA DE UMA EMPRESA MATRIZ E QUE CONTEM FILIAIS NA CIDADE DE FÁTIMA DO SUL - MS E ITAQUIRAÍ - MS, SENDO QUE A RESPECTIVA EMPRESA EXERCE ATIVIDADE ECONOMIA PRINCIPAL NO RAMO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, ORA TAMBÉM SIMILAR AO CONSTANTE NO REGISTRO DA EMPRESA RECORRENTE. PORTANTO, PLENAMENTE PLAUSÍVEL QUE O ÓRGÃO FISCALIZADOR TENHA SE EQUIVOCADO QUANDO DA LAVRATURA DO PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO, HAJA VISTA QUE A EMPRESA ATUANTE NO RAMO DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES E PROVEDORES SE TRATA DA EMPRESA NV COMP TECNOLOGIC LTDA - ME (CNPJ N° (...)) CUJO NOME FANTASIA É NEWPARCE, BEM COMO A EMPRESA RECORRENTE, APESAR DE NOME SIMILAR, NÃO EXERCER AS RESPECTIVAS ATIVIDADES OU POSSUI QUALQUER LIGAÇÃO SOCIAL COM A EMPRESA NV COMP TECNOLOGIC LTDA - ME. OUTROSSIM, PARA FINS DE COMPROVAR AS ALEGAÇÕES VENTILADAS, A EMPRESA RECORRENTE APRESENTA OS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA NV COMP TECNOLOGIC LTDA - ME (CNPJ N° (...)), ONDE COMPROVAM QUE A EMPRESA RECORRENTE NÃO POSSUI QUALQUER LIGAÇÃO COM ESTA, BEM COMO OPORTUNAMENTE APRESENTA CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREA-MS REFERENTE A EMPRESA NV COMP TECNOLOGIC LTDA - ME (CNPJ N° (...)), A QUAL, CONFORME JÁ ALUDIDO, É A EMPRESA QUE EXERCE AS ATIVIDADES DESCRITAS JUNTO AO SEU CNPJ. ADEMAIS, CONSTA NO AUTO DE INFRAÇÃO QUE O



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

ENDEREÇO DA EMPRESA RECORRENTE É RUA (...), CENTRO, NA CIDADE DE FÁTIMA DO SUL - MS, ENTRETANTO, COM A DEVIDA VÊNIA, VERIFICA-SE DE FORMA LATENTE O EQUÍVOCO DO PRESENTE ÓRGÃO, EIS QUE O RESPECTIVO ENDEREÇO SE TRATA DA EMPRESA NV COMP TECNOLOGIC LTDA (CNPJ N° (...)) A QUAL É UMA FILIAL DA EMPRESA NV COMP TECNOLOGIC LTDA - ME (CNPJ N° (...)) QUE COMO JÁ DITO, POSSUI REGISTRO REGULAR JUNTO AO CREA-MS, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. ASSIM SENDO, RESTOU DEMONSTRADO QUE É DESNECESSÁRIO O REGISTRO DA EMPRESA RECORRENTE JUNTO AO CREA-MS, POIS A MESMA NÃO EXERCE EFETIVAMENTE QUALQUER DAS ATIVIDADES A QUAL SE DESTINA, SENDO AINDA QUE POR POSSUIR NOME SIMILAR AO NOME FANTASIA DA EMPRESA NV COMP TECNOLOGIC LTDA - ME (CNPJ N° (...)) LEVOU ESTE ÓRGÃO AO EQUÍVOCO QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. ISTO POSTO, REQUER A ESTE ILUSTRE ÓRGÃO JULGADOR O ACOLHIMENTO DO PRESENTE RECURSO PARA FINS DE REFORMAR A DECISÃO MANTIDA PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E MECÂNICA DO CREA-MS, TORNANDO NULO O AUTO DE INFRAÇÃO N° 2019/101283-6, PELOS MOTIVOS VENTILADOS ANTERIORMENTE.” Anexou ao recurso, cópia da Certidão de Registro e Quitação da empresa NV COMP TECNOLOGIC LTDA - ME, emitida em 10 de maio de 2023, bem como cópia do contrato social da citada empresa.

Pelo acima exposto, e considerando que procedem as alegações da atuada (verificar cartão de CNPJ constante às f. 5), somos pela nulidade dos autos.

7.2 Aprovados "Ad Referendum" do Plenário pela Presidência

7.2.1 Aprovados por ad referendum

7.2.1.1 Deferido(s)

7.2.1.1.1 Alteração Contratual



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.1 J2023/077531-9 COMICAN MINERAÇÃO CANDIOTA LTDA

A empresa interessada, COMICAN-Companhia de Mineração Candiota, requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração do seu Contrato Social, aprovado pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12/07/2022.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações:

- 1) Razão Social: COMICAN MINERAÇÃO CANDIOTA LTDA, conforme Cláusula Primeira do Contrato Social;
- 2) Endereço da Sede: Avenida das Nações Unidas, nº: 12.495, 13º A, Sala-4, Brooklin Paulista-CEP: 04.578-000 em São Paulo/SP, conforme Cláusula Segunda do Contrato Social;
- 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira do Contrato Social;
- 4) Capital Social: R\$ 38.850.000,00, conforme Cláusula Quinta do Contrato Social;
- 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Diretores: Armando Sergio Antunes da Silva, Jose Antonio Martins Caires, Livio Hagime Kuze e Ricardo Rodrigues Congro, conforme Cláusula Oitava do Contrato Social;

Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Minas, com restrição à área de Engenharia Química.

7.2.1.1.2 Baixa de ART



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.2.1 F2023/074920-2 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 003708001000010, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 003708001000010, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.

7.2.1.1.2.2 F2023/074921-0 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 1320160006994 e 1320160057536, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320160006994 e 1320160057536, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.2.3 F2023/074955-5 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 787, 511, 129, 003708001000014 e 102, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 787, 511, 129, 003708001000014 e 102, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.

7.2.1.1.2.4 F2023/074959-8 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 1320160014560, 1320170029151, 1320190025331, 1320200027275, 1320200027279 e 11766629, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320160014560, 1320170029151, 1320190025331, 1320200027275, 1320200027279 e 11766629, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.2.5 F2023/074964-4 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 003708001000011, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 003708001000011, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.

7.2.1.1.2.6 F2023/074969-5 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 003708002000187, 11083626, 11250275, 11311080, 11391261, 11431018 e 11551643, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 003708002000187, 11083626, 11250275, 11311080, 11391261, 11431018 e 11551643, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.2.7 F2023/074973-3 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 1320160010834, 1320170059034, 1320190023631, 1320190065416, 1320200023022, 1320210027064 e 1320220038000, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320160010834, 1320170059034, 1320190023631, 1320190065416, 1320200023022, 1320210027064 e 1320220038000, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.

7.2.1.1.2.8 F2023/074982-2 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 11482779, 11550752, 11550754, 11566953, 11605550, 11649149, 11711819 e 11743787, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 11482779, 11550752, 11550754, 11566953, 11605550, 11649149, 11711819 e 11743787, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.2.9 F2023/075023-5 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 1320160001689, 1320160027157, 1320170026814, 1320180055678, 1320190025426, 1320190107486, 1320200004878, 1320200027286, 1320210027673 e 1320220031792, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320160001689, 1320160027157, 1320170026814, 1320180055678, 1320190025426, 1320190107486, 1320200004878, 1320200027286, 1320210027673 e 1320220031792, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.

7.2.1.1.2.10 F2023/075040-5 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 1320170027710, 1320180078375 e 11619247, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320170027710, 1320180078375 e 116192472, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.2.11 F2023/075115-0 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 16, 17, 783239, 821866, 821865 e 821867, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 16, 17, 783239, 821866, 821865 e 821867, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.

7.2.1.1.2.12 F2023/075117-7 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 003708002000026, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 003708002000026, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.2.13 F2023/075118-5 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320200069014, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320200069014, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.

7.2.1.1.2.14 F2023/075119-3 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 11638345, 11434657, 11266181, 11099567 e 1320160054619, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 11638345, 11434657, 11266181, 11099567 e 1320160054619, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.2.15 F2023/075123-1 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 003708001000018, 003708001000019, 003708001000050, 11007067 e 11220221, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 003708001000018, 003708001000019, 003708001000050, 11007067 e 11220221, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.

7.2.1.1.2.16 F2023/075124-0 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 11433222, 508, 514, 518, 565, 590 e 687, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 11433222, 508, 514, 518, 565, 590 e 687, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.2.17 F2023/075125-8 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 01, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 01, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.

7.2.1.1.2.18 F2023/075126-6 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 02, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 02, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.2.19 F2023/075134-7 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 003708001000054, 003708002000100, 003708002000159, 11014144, 11054006, 11076859, 11110409 e 11119076, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 003708001000054, 003708002000100, 003708002000159, 11014144, 11054006, 11076859, 11110409 e 11119076, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.

7.2.1.1.2.20 F2023/075135-5 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 11145484, 11231159, 11360695, 11424236, 11452419, 11541487 e 38, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 11145484, 11231159, 11360695, 11424236, 11452419, 11541487 e 38, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.2.21 F2023/075137-1 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 463971, 50, 746 e 783238, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 463971, 50, 746 e 783238, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.

7.2.1.1.2.22 F2023/075138-0 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 11015417, 11018203, 11043189, 11049594, 11052981, 11083927, 11102296, 11108350, 11115317 e 11125487, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 11015417, 11018203, 11043189, 11049594, 11052981, 11083927, 11102296, 11108350, 11115317 e 11125487, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.2.23 F2023/075157-6 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 11132623, 11158063, 11166530, 11222202, 11235447, 11249442, 11286221, 11292386, 11294348 e 11341956, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 11132623, 11158063, 11166530, 11222202, 11235447, 11249442, 11286221, 11292386, 11294348 e 11341956, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.

7.2.1.1.2.24 F2023/075199-1 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 11368936, 11422146, 11423477, 11424530, 11425883, 11429824, 11435605, 11444881, 11449374 e 11450319, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 11368936, 11422146, 11423477, 11424530, 11425883, 11429824, 11435605, 11444881, 11449374 e 11450319, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.2.25 F2023/075208-4 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 11451772, 11463068, 11483893, 11487560, 11541280, 11572255, 11578356, 11581302, 1320160032849 e 1320170064946, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 11451772, 11463068, 11483893, 11487560, 11541280, 11572255, 11578356, 11581302, 1320160032849 e 1320170064946, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.

7.2.1.1.2.26 F2023/075213-0 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 153, 460069, 11581312, 11592387, 11640244, 11645953, 11648023, 11664761, 11670341 e 11762421, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 153, 460069, 11581312, 11592387, 11640244, 11645953, 11648023, 11664761, 11670341 e 11762421, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.2.27 F2023/075215-7 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 656, 657, 658, 717, 740, 749, 752, 579295, 579298 e 917299, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 656, 657, 658, 717, 740, 749, 752, 579295, 579298 e 917299, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.

7.2.1.1.2.28 F2023/075217-3 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 759, 770, 773, 775, 763393 e 917299, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 759, 770, 773, 775, 763393 e 917299, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.2.29 F2023/075240-8 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 62, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 62, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.

7.2.1.1.2.30 F2023/076123-7 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320200053161, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 1320200053161, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.2.31 F2023/076324-8 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 99, 524 e 520, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 99, 524 e 520, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.

7.2.1.1.2.32 F2023/076341-8 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 14, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 14, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.2.33 F2023/076356-6 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 28, 29, 30, 31, 32, 33, 39, 40, 41 e 42, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 28, 29, 30, 31, 32, 33, 39, 40, 41 e 42, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.

7.2.1.1.2.34 F2023/076374-4 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 55, 60, 62, 63, 66, 74, 100, 101 e 111, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 55, 60, 62, 63, 66, 74, 100, 101 e 111, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.2.35 F2023/076382-5 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 9, 10, 61, 513, 572, 579293, 11137502, 11206147 e 11331240, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 9, 10, 61, 513, 572, 579293, 11137502, 11206147 e 11331240, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.

7.2.1.1.2.36 F2023/076384-1 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 003708002000137 e 003708001000026, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 003708002000137 e 003708001000026, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.2.37 F2023/076424-4 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 98, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n° 98, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.

7.2.1.1.2.38 F2023/076425-2 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 97 e 003708001000037, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 97 e 003708001000037, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.2.39 F2023/076428-7 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 86, 9112, 11037085 e 003708001000056, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 86, 9112, 11037085 e 003708001000056, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.

7.2.1.1.2.40 F2023/077053-8 JEOVA NEVES CARNEIRO

O profissional Geólogo Jeova Neves Carneiro, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 129N, 88N e 89N, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 129N, 88N e 89N, em nome do Geólogo Jeova Neves Carneiro, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.2.41 F2023/083796-9 JOÃO PAULO LOPES DE MATOS

O profissional Geólogo João Paulo Lopes de Matos, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 1320220050142, 1320220050302, 1320220052305, 1320220078028, 1320220098225 e 1320220123516, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320220050142, 1320220050302, 1320220052305, 1320220078028, 1320220098225 e 1320220123516, em nome do Geólogo João Paulo Lopes de Matos, nos arquivos deste Conselho.

7.2.1.1.2.42 F2023/083800-0 JOÃO PAULO LOPES DE MATOS

O profissional Geólogo João Paulo Lopes de Matos, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 1320220146367, 1320220146640, 1320220156299, 1320230012537, 1320230036381 e 1320230062665, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320220146367, 1320220146640, 1320220156299, 1320230012537, 1320230036381 e 1320230062665, em nome do Geólogo João Paulo Lopes de Matos, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.2.43 F2023/083966-0 GUILHERME MADRID PEREIRA

O profissional Geólogo Guilherme Madrid Pereira, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 1320230033296, 1320230039197, 1320230039223, 1320230039228, 1320230039250, 1320230039254, 1320230039259, 1320230065600, 1320230069918 e 1320230069935, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320230033296, 1320230039197, 1320230039223, 1320230039228, 1320230039250, 1320230039254, 1320230039259, 1320230065600, 1320230069918 e 1320230069935, em nome do Geólogo Guilherme Madrid Pereira, nos arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.2.44 F2023/083967-8 GUILHERME MADRID PEREIRA

O profissional Geólogo Guilherme Madrid Pereira, requer a este Conselho a baixa das ARTs n°s: 1320220139790, 1320220139810, 1320220142109, 1320230013199, 1320230014738, 1320230033284, 1320230033285, 1320230033288, 1320230033414 e 1320230068809, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 1320220139790, 1320220139810, 1320220142109, 1320230013199, 1320230014738, 1320230033284, 1320230033285, 1320230033288, 1320230033414 e 1320230068809, em nome do Geólogo Guilherme Madrid Pereira, nos arquivos deste Conselho.

7.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.3.1 F2023/080832-2 ANTONIO CARLOS NAME BORGES

O Profissional Interessado (Geólogo Antonio Carlos Name Borges), requer a Baixa da ART nº: 1320230065351 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26/01/2022 pela Empresa Contratante VIPOSA S.A., em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Water World Sistemas Artesiano Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, e considerando que, o Profissional Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 01/06/2021, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Geólogo sendo detentor das atribuições do artigo 6º da Lei nº. 4.076/62, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320230065351 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26/01/2022 pela Empresa Contratante VIPOSA S.A., em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Water World Sistemas Artesiano Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.3.2 F2023/081454-3 LUIZ ANTONIO PAIVA

O Profissional Interessado (Geólogo Luiz Antonio Paiva), requer a Baixa da ART nº: 1320180007354 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 03/07/2023 pela Empresa Terral Serviços de Terras-EIRELI ME, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Geólogo sendo detentor das atribuições do artigo 11º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320180007354 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 03/07/2023 pela Empresa Terral Serviços de Terras-EIRELI ME, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.3.3 F2023/081456-0 LUIZ ANTONIO PAIVA

O Profissional Interessado (Geólogo Luiz Antonio Paiva), requer a Baixa da ART nº: 1320190025587 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 03/07/2023 pela Empresa Terral Serviços de Terras-EIRELI ME, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Geólogo sendo detentor das atribuições do artigo 11º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320190025587 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 03/07/2023 pela Empresa Terral Serviços de Terras-EIRELI ME, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.3.4 F2023/085808-7 LUIZ ANTONIO PAIVA

O Profissional Interessado (Geólogo Luiz Antonio Paiva), requer a Baixa da ART nº: 1320210113271 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26/07/2023 pela Empresa Contratante Luiz Lozan dos Santos EIRELI-ME, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, e considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Geólogo sendo detentor das atribuições do artigo 11º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320210113271 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26/07/2023 pela Empresa Contratante Luiz Lozan dos Santos EIRELI-ME, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.3.5 F2023/085812-5 LUIZ ANTONIO PAIVA

O Profissional Interessado (Geólogo Luiz Antonio Paiva), requer a Baixa da ART nº: 1320230015286 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26/07/2023 pela Empresa Contratante Agropecuária Feliz Ltda, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, e considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Geólogo sendo detentor das atribuições do artigo 11º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320230015286 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26/07/2023 pela Empresa Contratante Agropecuária Feliz Ltda, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.3.6 F2023/085814-1 LUIZ ANTONIO PAIVA

O Profissional Interessado (Geólogo Luiz Antonio Paiva), requer a Baixa da ART nº: 1320220050730 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26/07/2023 pela Empresa Contratante Luiz Lozan dos Santos EIRELI-ME, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, e considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Geólogo sendo detentor das atribuições do artigo 11º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320220050730 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 26/07/2023 pela Empresa Contratante Luiz Lozan dos Santos EIRELI-ME, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho.

7.2.1.1.4 Exclusão de Responsável Técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.4.1 J2023/087721-9 HIDRO OESTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA

A Empresa Interessada Hidro Perfurações de Poços Artesianos Ltda requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Geólogo Clovis Galvão Junqueira de Castro - ART n. 11639414, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada Certidão de Óbito do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 11639414 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Geólogo Clovis Galvão Junqueira de Castro, pela empresa acima.

7.2.1.1.5 Inclusão de Responsável Técnico

7.2.1.1.5.1 J2023/087574-7 DH PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA.

A Empresa Interessada requer a INCLUSÃO do Geólogo Frederico Galante - ART n° 132023009524 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Geólogo Frederico Galante - ART n° 1320230095248, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da GEOLOGIA.

7.2.1.1.6 Interrupção de Registro

7.2.1.1.6.1 F2023/083736-5 Gilberto Muniz Júnior

Requer o profissional Engenheiro Químico Gilberto Muniz Júnior , requer a interrupção de seu registro profissional



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: *art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I - declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II - comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.* Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes ao exercício 2023 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas.

Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Químico Gilberto Muniz Júnior, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.7 Registro de Pessoa Jurídica

7.2.1.1.7.1 J2023/081121-8 SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL

A empresa interessada Solvi Essencis Ambiental, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Geóloga Ana Paula de Oliveira Aguiar - ART nº 1320230085249, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Solvi Essencis Ambiental, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Geologia, sob a responsabilidade técnica da Geóloga Ana Paula de Oliveira Aguiar - ART nº 1320230085249, com restrições as atividades das áreas da Engenharia Civil, Química e Sanitária.

7.2.1.1.7.2 J2023/081431-4 DUARTE BOMBAS E POCOS ARTESIANOS

A empresa FLORIVAL DUARTE DE OLIVEIRA com nome de fantasia DUARTE BOMBAS E POCOS ARTESIANOS da cidade de Dourados/MS, requer o registro no CREA-MS para atuação na área de geologia.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Geóloga BRUNA OLIVEIRA MEYER, ART n. 1320230081794.

7.2.1.1.8 Visto para Execução de Obras ou Serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.8.1 J2023/083220-7 LEGACY CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

A Empresa Interessada Legacy Consultoria Ambiental Ltda requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Geografo Eduardo Hiroshi Kinoshita.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Geologia sob a Responsabilidade Técnica do Geografo Eduardo Hiroshi Kinoshita, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

7.2.1.1.8.2 J2023/083869-8 Nova Agua da Pedra

A Empresa Interessada Nova Agua da Pedra requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Geologo Yuri Andre de Campos Traversi..

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Geologia sob a Responsabilidade Técnica do Geologo Yuri Andre de Campos Traversi, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.2.1.1.8.3 J2023/084063-3 VIDAL & GOMES LTDA

A Empresa Interessada Vidal & Gomes Ltda requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte profissional:

Eng. de Minas Alexandre Marcio Saldanha.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia de Minas sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Minas Alexandre Marcio Saldanha, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem.

7.2.1.1.8.4 J2023/088906-3 JULLIAN L STULP E CIA LTDA - ME

A Empresa Interessada, requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do Crea/MS, indicando como Responsável Técnico o Geólogo Marcos Henrique Wolff, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Geologia, sob a Responsabilidade Técnica do Geólogo Marcos Henrique Wolff,, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 23/09/2023.

7.3 Assuntos de Interesse Geral (Providências)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS

PAUTA DA 480ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 15/09/2023

7.3.1 P2023/085336-0 Crea-MS

Deliberação n. 020/2023 - COTC Assunto: Prestação de contas do mês de julho de 2023

7.3.2 P2023/100311-5 Crea-MS

Deliberação n. 020/2023 - COTC Assunto: Proposta Orçamentária 2024

8 - Proposta da Presidente e/ou da Diretoria.

9 - Extra Pauta